

FSPT

Fundo para o Serviço
Público de Transportes

Plano de Atividades 2018

Documento revisto após consulta prévia às Autoridades de Transportes, realizada nos termos da alínea b), do nº 2, do art.º 4.º, do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes

A presente proposta de Plano de Atividades foi elaborada pela estrutura de apoio técnico do Fundo para o Serviço Público de Transportes, tendo em conta os diversos documentos legais de enquadramento, as orientações estratégicas do GSEAAMB e as decisões de gestão tomadas pelo Conselho Diretivo do IMT.



Plano de Atividades 2018

CONTROLO DOCUMENTAL

Versão 2:	Documento revisto após consulta prévia às Autoridades de Transportes, realizada nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 4.º, do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes
Preparado por:	Estrutura de apoio técnico do FSPT
Data:	12 abril, 2018

Plano de Atividades 2018

Documento revisto após consulta prévia às Autoridades de Transportes, realizada nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 4.º, do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes

ÍNDICE

1.	NOTA INTRODUTÓRIA	4
1.1.	Caracterização do ambiente interno	4
1.2.	Caracterização do ambiente externo	4
1.3.	Tipificação dos serviços a desenvolver	6
1.4.	Processo de elaboração do Plano Atividades	6
2.	OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS	7
2.1	Orientações gerais	7
2.2	Orientações específicas	7
2.3	Atividades desenvolvidas em 2017	11
2.4	Objetivos específicos para o ano 2018	12
2.5	Projetos e ações a financiar em 2018	13
3	ATIVIDADES E RECURSOS	15
3.1	Orçamento anual de 2018	15
3.2	Saldo do orçamento de 2017	15

Anexo – REGULAMENTO DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, prevê no artigo 12.º a criação de um Fundo para o Serviço Público de Transportes (FSPT) com o objetivo de auxiliar o financiamento das autoridades de transportes na implementação das suas competências neste domínio, tendo a sua criação e regulamentação sido concretizadas através da Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro.

O presente documento especifica o quadro de ações a desenvolver no ano 2018 no âmbito do Fundo para o Serviço Público de Transportes. Foi elaborado tendo em conta os diversos documentos legais de enquadramento, incluindo o Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro, que define a metodologia de elaboração dos planos de atividades.

Foram, também, tidas em conta as orientações estratégicas recebidas do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, constantes no despacho a que se refere n.º 2, e do Artigo 8.º, da Portaria n.º 359-A/2017 e as decisões de gestão já tomadas.

1.1. Caracterização do ambiente interno

O FSPT é um «serviço e fundo autónomo» com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sem personalidade jurídica,

A gestão cabe ao IMT, I. P., exercendo-se de acordo com os princípios, regras e instrumentos de gestão e controlo previstos no respetivo regulamento de gestão, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, e pelas regras do regime orçamental e financeiro dos serviços e fundos autónomos.

O Fundo deverá dispor de um fiscal único, o qual é responsável pelo controlo da legalidade e da regularidade da sua gestão financeira, a ser nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

1.2. Caracterização do ambiente externo

As ações e atividades do Fundo são orientadas para o apoio à capacitação de todas as autoridades de transporte, no desenvolvimento dos seus processos de organização e planeamento do serviço de transporte público de passageiros, visando a contratação dos serviços públicos de transporte de passageiros até 3 de dezembro de 2019, como fixado no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro, e na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A supervisão e acompanhamento do membro cabe ao membro do Governo responsável pela área dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros (Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente).

A fiscalização do Fundo é assegurada pela Inspeção-Geral de Finanças, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outros organismos, em especial o Tribunal de Contas.

A área de intervenção inclui a totalidade do território nacional do Continente, que inclui 278 municípios, 21 comunidades intermunicipais e 2 áreas metropolitanas.

A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e o Fundo Ambiental (FA) são entidades interessadas e responsáveis pelo financiamento.

Figura 1 - Autoridades de Transportes (Continente)



1.3. Tipificação dos serviços a desenvolver

Os apoios financeiros a conceder pelo FSPT têm como finalidade contribuir para a descarbonização do sistema de transportes, elevando a qualidade do sistema de transportes públicos de passageiros e a capacitação das respetivas autoridades.

Podem ser objeto de financiamento ações que, designadamente, se enquadrem nas seguintes áreas de atuação:

- Contribuir para o financiamento e o funcionamento das autoridades de transporte;
- Apoiar a capacitação organizativa e técnica das autoridades de transportes competentes;
- Apoiar a investigação e o desenvolvimento e a promoção de sistemas de transportes inteligentes;
- Apoiar estudos de planeamento e implementação de sistemas de transportes flexíveis;
- Promover, participar e apoiar ações coordenadas destinadas a melhorar a qualidade, a segurança e o ambiente no âmbito dos transportes públicos;
- Promover, participar e apoiar a melhoria da imagem do transporte público.

As autoridades de transportes são as principais entidades beneficiárias do Fundo, incluindo o Estado, as Áreas Metropolitanas, as Comunidades Intermunicipais e os Municípios, bem como qualquer forma de associação entre estas entidades das quais resulte o exercício partilhado da função de autoridade de transportes.

Podem também ser entidades beneficiárias os operadores de transporte público de passageiros e outras pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza, se promotoras ou participantes em atividades financiadas pelo Fundo.

1.4. Processo de elaboração do Plano Atividades

A presente versão deste documento integra as sugestões efetuadas pelas diferentes unidades intervenientes nos processos de gestão técnica, administrativa e orçamental do Fundo e foi elaborado em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro.

Será submetido a consulta prévia das autoridades de transportes beneficiárias, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes.

Como já referido, integram-se no presente documento as orientações estratégicas recebidas do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente (GSEAAMB), descritas no ponto 2.2 - Orientações específicas, conforme o despacho a que se refere n.º 2, e do Artigo 8.º, da Portaria n.º 359-A/2017, bem como as decisões de gestão já tomadas.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

2.1 Orientações gerais

No contexto que se verifica à data de elaboração do presente plano de atividades, os objetivos e estratégias estão muito circunscritos e são essencialmente de curto prazo (ano 2018), que só muito indiretamente poderão ser afetados por fatores externos imprevistos, designadamente nos domínios político-legais, socioculturais, ambientais e tecnológicos.

As atividades são essencialmente contidas no quadro das opções e estratégias para os setores dos transportes e do ambiente, expressas no Programa do Governo, nas Grandes Opções do Plano e na Lei do Orçamento para 2018.

2.2 Orientações específicas

O Fundo visa ser instrumental em vários domínios que concorrem para a melhoria da qualidade da oferta de transporte público e consequente promoção da intermodalidade no acesso ao sistema de transportes públicos, na redução das externalidades do sistema, o que requer a constituição e capacitação das autoridades de transporte competentes, no quadro de descentralização de competências previstas na Lei n.º 52/2015.

O despacho conjunto em seguida apresentado, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros, estabelece as **orientações estratégicas** e os **domínios de intervenção** a prosseguir, em conformidade com o previsto no Artigo 8.º da Portaria de criação do Fundo.

Administração Interna e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º ___/2018

A Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, procedeu à criação e regulamentação do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», doravante designado por «Fundo», que visa contribuir para o financiamento e funcionamento das autoridades de transportes competentes - definidas pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016 de 30 de dezembro - bem como apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros, nas mais variadas formas e âmbitos, tal como disposto nos artigo 3º daquela portaria e 5º do regulamento do Fundo, anexo à mesma portaria.

Pretende-se, para o sistema de transportes públicos, que tenda para uma melhoria do nível de serviço e qualidade da oferta, contribuindo para uma mobilidade segura, universalmente acessível (física e económica), eficiente, resiliente e ambientalmente mais sustentável, isto é, redutora das externalidades inerentes ao sistema de transportes.

Assim, o Fundo visa ser instrumental em vários domínios que concorrem para este desígnio, nomeadamente na promoção do transporte público e consequente alteração da repartição modal, na promoção do acesso ao sistema de transportes públicos, na redução das externalidades do sistema e na inerente e necessária capacitação das autoridades de transporte competentes, no quadro de descentralização de competências preconizado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho.

Preceitua o nº 2 do artigo 8º da portaria em referência que as orientações estratégicas de aplicação do Fundo são aprovadas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros. Assim, determina-se que:

1 - O funcionamento do Fundo, as despesas a realizar por este e a aplicação das suas receitas são enquadrados por um conjunto de orientações estratégicas definidas no presente despacho.

2 - As orientações estratégicas para o funcionamento do Fundo são:

a) No domínio da capacitação das autoridades de transporte competentes:

- i. Promover a capacitação das autoridades de transporte, no sentido de tornar eficaz e eficiente o processo de descentralização e o desempenho das respetivas competências;

- ii. Privilegiar a concentração de competências e o esforço de capacitação em entidades intermunicipais, sempre que tal se revele adequado;
- iii. Entre áreas temáticas de apoio relativas às subalíneas anterior, incluem-se, entre outros, projetos piloto e estudos no domínio do planeamento e sistemas de informação de apoio ao planeamento, organização e gestão das redes e contratos associados;

b) No domínio da promoção do transporte público:

- i. Promover a transferência modal do transporte individual para o transporte público, incluindo o terrestre (rodoviário e metros) e fluvial;
- ii. Entre áreas temáticas de apoio relativas à subalínea anterior, incluem-se projetos piloto e estudos no sentido de melhorar a qualidade do serviço e a experiência do passageiro, a eficiência do transporte público, a desmaterialização e melhoria da bilhética e a informação ao público;

c) No domínio da promoção da mobilidade alternativa:

- i. Promover soluções de mobilidade alternativa que fomentem o acesso generalizado ao sistema de mobilidade e transportes, tirando partido de novas tecnologias e soluções inovadoras de serviços de transportes;
- ii. Privilegiar a intervenção em áreas de baixa densidade e mais deficitárias em termos de oferta de transportes;
- iii. Entre áreas temáticas de apoio incluem-se, entre outros, projetos piloto e estudos, no domínio do transporte flexível, de soluções de *sharing* e *pooling*, bem como outros modelos inovadores;

d) No domínio da melhoria da performance ambiental do sistema de transportes públicos:

- i. Promover a melhoria da eficiência ambiental do sistema de transporte público e a consequente redução dos seus impactos ambientais;
- ii. Entre áreas temáticas de apoio incluem-se, entre outros, projetos piloto e estudos orientados para a descarbonização das motorizações de transportes públicos.

3 - As orientações estratégicas para o funcionamento do Fundo e aplicação das suas receitas constantes do presente despacho, podem ser revistas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros.

4 - O IMT, I.P. deverá elaborar o plano plurianual de atividades para o biénio 2019/2020, nos termos do disposto na alínea b), do nº 2, do artigo 4º do regulamento do Fundo.

5 - Dado que o Fundo só foi criado a 20 de novembro de 2017, determina-se que o plano de atividades para o ano de 2018, faça referência sintética às atividades desenvolvidas pelo Fundo em 2017.

6 - O IMT, I.P. deverá elaborar o plano de atividades referido no número anterior, enviá-lo aos membros do Governo para aprovação nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8º da portaria que criou o Fundo, até ao dia 31 de março, após procedimento de consulta prévia, pelo prazo de dez dias úteis, às autoridades de transporte beneficiárias.

7 - O plano plurianual referido nos números anteriores deve incluir, entre outros que se possam vir a ter como relevantes, os seguintes elementos:

a) Um mapa previsional de montantes máximos a transferir do Fundo para o serviço público de transportes, para o financiamento regular das autoridades de transportes no período a que diz respeito o plano;

b) Um mapa previsional de apoios a conceder a ações com respetivo enquadramento face a:

- i. Finalidades do Fundo para o Serviço Público de Transportes;
- ii. Finalidades e objetivos do Fundo Ambiental (para projetos a financiar com origem nesta fonte de financiamento);
- iii. Indicação dos beneficiários e do valor máximo a atribuir no período a que diz respeito.

8 - O plano de atividades pode ser modificado em função da execução financeira do Fundo ou para integração de ações que venham a ser determinadas como urgentes ou de especial relevância, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7º da Portaria 359-A/2017, de 20 de novembro, seguindo tal modificação os termos da sua aprovação.

9 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

X

Carlos Manuel Soares Miquel
Secretário de Estado das Autarquias Locais

X

José Fernando Gomes Mendes
Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

2.3 Atividades desenvolvidas em 2017

Na sequência da aprovação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes, através da Portaria n.º 359-A/2017, de novembro de 2017, procedeu-se à elaboração do Plano de atividades e Orçamento e desencadearam-se os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do Fundo.

De acordo com o orçamento aprovado para 2017 procedeu-se à distribuição dos valores destinados ao financiamento regular, conforme estabelecido no artigo 7.º do Regulamento do Fundo. Tendo em conta a data da publicação da Portaria, não foi possível ainda em 2017 desencadear o processo de implementação de atribuição de fundos para financiamento das ações de curto e médio prazo previstas no artigo 8.º.

Durante o mês de dezembro foram identificados os municípios que integram as comunidades intermunicipais e que delegam a favor destas a respetiva autoridade de transportes, verificando-se a distribuição de verbas nos termos previamente estabelecidos no Regulamento e respetivos pagamentos.

De referir que a transferência das verbas do Fundo a afetar às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto foi efetuada diretamente pela DGAL.

Neste contexto as receitas do Fundo em 2017 ascenderam a 6.000.000 €, tendo sido aplicados em despesa 2 182 936 €, correspondente às transferências para o exercício regular das funções de autoridade de transportes de municípios e comunidades intermunicipais.

O saldo, no montante de 3.817.064 €, sendo 817.064 € provenientes das verbas afetas ao financiamento regular e 3.000.000 € com origem no Fundo Ambiental, deverá transitar para 2018, com o objetivo de dar sequência ao processo de financiamento das ações de médio e longo prazo previstas no plano de atividades do corrente ano.

2.4 Objetivos específicos para o ano 2018

Os principais objetivos que se pretendem alcançar no ano em curso sintetizam-se na lista em seguida apresentada. Se cabalmente alcançados significarão a plena operacionalidade da Fundo, mas para tal é necessária uma estrutura de apoio técnico eficiente, uma colaboração estreita com os diferentes intervenientes e com as entidades beneficiárias, bem como uma boa articulação com a DGAL, FA e AMT.

Objetivos do Fundo de Transportes para 2018

- 1.º Estabilização da constituição e do funcionamento da estrutura técnico-administrativa de apoio até 30 de abril de 2018;
- 2.º Apresentação da proposta de nomeação do fiscal único até 15 de abril de 2018;
- 3.º Publicação de lista indicativa do financiamento regular atribuível aos municípios no prazo de 20 dias após a publicação da Lei do Orçamento do Estado de 2018;
- 4.º Elaboração de ponto de situação da “existência e publicitação dos contratos interadministrativos em 28 de fevereiro de 2018”, até 15 de março de 2018;
- 5.º Elaboração e submissão de proposta de aprovação do Plano de Atividades de 2018, até 15 de abril de 2018;
- 6.º Elaboração e submissão dos documentos de prestação de contas do ano 2017, aos membros dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros, até 15 de abril de 2018;
- 7.º Elaboração e submissão de proposta de aprovação do Regulamento Interno de dos procedimentos de atribuição de apoios financeiros até 30 de abril de 2018;
- 8.º Elaboração e submissão de proposta de aprovação de formulários de candidaturas e de pedidos de pagamento e do primeiro Aviso de Abertura de Candidaturas, até 30 de abril de 2018;
- 9.º Operacionalização de transferências do financiamento regular para as autoridades de transportes até 30 de junho de 2018;
- 10.º Elaboração e submissão para aprovação de relatório semestral de gestão do Fundo, a remeter ao membro do Governo responsável pela área dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros, até 15 de julho de 2018;
- 11.º Elaboração e aprovação do Plano de Atividades para o biénio 2019/20, até 31 de julho de 2018;
- 12.º Apresentação dos documentos previsionais do Fundo para o ano 2019, para aprovação dos membros dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros, até 30 de setembro de 2018;
- 13.º Efetuar propostas de aprovação do financiamento de operações, no âmbito das finalidades prosseguidas pelo Fundo, no prazo de 20 dias após termo do período de Abertura de Candidaturas.
- 14.º Implementação de um mecanismo de partilha de informação entre o Fundo e os *stakeholders*, especialmente com a DGAL, até 30 de junho de 2018;
- 15.º Implementação de um sistema de monitorização e de acompanhamento das operações aprovadas, até 31 de outubro de 2018;

2.5 Projetos e ações a financiar em 2018

O Fundo contribuirá, em estreita colaboração com o Grupo de Trabalho para a Capacitação das Autoridades de Transporte (GTAT) para a manutenção de equipas técnicas estáveis nas Autoridades de transporte com vista a promover a contratualização das redes de transportes públicos de passageiros até 2019, devendo para tal disponibilizar os recursos financeiros para o apoio a projetos a desenvolver pelas referidas Autoridades, operadores ou outros agentes do sistema.

O financiamento regular das autoridades de transportes para o ano 2018 será tratado nos prazos e nos termos previstos na Portaria n.º 359-A/2017. O valor global das transferências para as autoridades de transportes a que se referem os artigos 6.º e 7.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte, nesta data, eleva-se a perto de 2,5 milhões de euros.¹

O financiamento de projetos e ações com impacto relevante no sistema de transportes públicos e na mobilidade das populações, concentrará particulares atenções nas fases de preparação, seleção e monitorização. Serão elaborados e devidamente divulgados documentos de orientação e publicados avisos de abertura de candidaturas.

As tipologias de projetos e ações a apoiar resultará da ponderação de um vasto conjunto de opções,² estando já identificados para lançamento no 1º semestre de 2018 as tipologias e ações identificadas no Quadro 1.

¹ Listagem indicativa provisória publicada em www.gtat.pt

² Designadamente:

- Modernização tecnológica e de melhoria da eficiência dos transportes públicos, designadamente, projetos de bilhética, sistemas de informação, sistemas de ajuda à exploração, sistemas inteligentes de transportes;
- Ações de base tecnológica que melhorem a atratividade do sistema de transportes e os serviços prestados aos utilizadores;
- Melhoria da articulação entre os diferentes modos de transporte ou a racionalização do sistema;
- Minimização de custos de exploração ou de investimento;
- Aumento da qualidade e da segurança dos serviços e dos sistemas de transportes públicos;
- Redução do impacto ambiental dos sistemas de transportes públicos;
- Promoção ou divulgação do transporte público e de uma mobilidade mais sustentável;
- Ações inovadoras de transporte público ou ações de desenvolvimento e demonstração;
- Estudos de enquadramento e de desenvolvimento do sistema de transportes;
- Estudos e ações preparatórias ou complementares de reestruturação de redes de transportes públicos;
- Promover, participar e apoiar o desenvolvimento de ações coordenadas, destinadas a melhorar a qualidade, a segurança e o ambiente no âmbito dos transportes públicos;
- Promover e apoiar o estabelecimento de mecanismos de regulação, programação e incentivo à renovação de frotas;
- Promover e apoiar a aquisição e instalação de sistemas de informação e de apoio à exploração;
- Promover, participar e apoiar a melhoria da imagem do transporte público e realizar ações de incentivo à utilização do transporte público;
- Apoiar iniciativas de inovação tecnológica e projetos de investigação que visem a melhoria da qualidade, da segurança e da mobilidade;
- Apoiar e participar em projetos piloto e ações inovadoras em matéria do transporte e mobilidade.
- Ações de formação, internas ou externas, que visem a elevação da capacitação técnica e organizativa das autoridades e das entidades com funções de coordenação do sistema de transportes e gestoras dos sistemas de bilhética;
- Desenvolvimento de instrumentos técnicos, normativos ou de orientação, para suporte às funções de autoridade de transportes;
- Projetos de investigação e desenvolvimento de sistemas de transportes;
- Promoção de sistemas inteligentes de transportes, incluindo sistemas de bilhética, sistemas de apoio à exploração, sistemas de localização automática, sistemas de informação aos passageiros e gestão de sistemas de transporte flexível;
- Promover, participar e apoiar ações coordenadas destinadas a melhorar a qualidade, a segurança e o ambiente no âmbito dos transportes públicos.
- Promover, participar e apoiar ações de melhoria da imagem do transporte público ou que contribuam para a descarbonização do sistema de transportes;

Quadro 1 – Avisos a publicar no 1º semestre de 2018

Medidas/Ações	Dotação (euros)	Principais Beneficiários ^{*)}
1 — Apoio à aquisição e implementação de sistemas informação, planeamento, modelação e gestão de redes	750 000	Comunidades Intermunicipais
2 — Estudo sociológico macrotendências da mobilidade	200 000	A definir
3 — Apoio à aquisição e implementação de sistemas informação ao público, incluindo em tempo real	600 000	Municípios com operadores internos / Outros operadores
4 — Estudos de caracterização da oferta e procura para planeamento redes	750 000	Comunidades Intermunicipais
5 — Projeto de transporte flexível Pinhal Interior	100 000	CIM Médio Tejo, Região de Leiria e Região Coimbra
6 — Apoio à descarbonização da frota de táxis	600 000	Empresas de serviço de táxi
TOTAL	3 000 000	

*) Em Aviso de abertura de candidaturas poderão incluir-se outros beneficiários.

Estas ações são financiadas com fundos com origem no Fundo Ambiental e, de acordo com o Artigo 10.º da Portaria n.º 359-A/2017, a utilização desses fundos apenas se aplica a ações e projetos que se enquadrem nos objetivos desse Fundo.

E, com efeito, a ação “2 — Estudo sociológico macrotendências da mobilidade” enquadra-se no objetivo do Fundo Ambiental de **“Investigação e desenvolvimento em matéria ambiental”** e todas as restantes ações são enquadráveis no objetivo de **“Mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e, desta forma, para o cumprimento das metas, designadamente no domínio das energias renováveis e da eficiência energética nos setores residencial e produtivo no caso de pequenas e médias empresas, e no domínio dos transportes”**.

3 ATIVIDADES E RECURSOS

O apoio técnico, logístico e administrativo é integralmente prestado pelo IMT.

3.1 Orçamento anual de 2018

A despesa previsional do orçamento do Fundo para 2018, ascende a € 8.658.117, sendo € 2.657.117 com origem em encargos gerais do estado e € 6.001.000 resultantes da receita de coimas e contraordenações (€ 1000), de verbas inscritas nos orçamentos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (€ 3.000.000 destinados ao financiamento regular das autoridades de transportes) e do Fundo Ambiental (€ 3.000.000 destinados a apoiar o desenvolvimento de ações e projetos que se enquadrem nos objetivos do Fundo Ambiental).

Serão transferidos para as autoridades de transportes os montantes destinados ao financiamento do exercício regular das respetivas competências, no valor máximo de € 5.582.117 €, dos quais € 2.657.117 para as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto (alínea b), do artigo 4.º da Portaria) e, no máximo, € 2.925.000 para Municípios e Comunidades Intermunicipais (Quadro 2 – Orçamento para 2018).

3.2 Saldo do orçamento de 2017

Poderá acrescer à disponibilidade financeira do orçamento anual de 2018, o saldo do orçamento de 2017, no valor de 3.817.064 €.

O saldo do ano 2017 poderá ser afetado ao financiamento das autoridades de transportes (artigo 7.º do Regulamento do Fundo), tendo em vista promover a organização ao nível local e intermunicipal e o desenvolvimento de ações e projetos que se enquadrem nos objetivos do Fundo Ambiental.

Quadro 2 – Orçamento para 2018

Fonte de Financiamento e Rubrica de Classificação Económica	Receita	Despesa	Saldo
319 - Transferências de RG entre organismos	2 657 117 €	2 657 117 €	0 €
06.05.01.00.00 - Transferências correntes - AL - AML	1 480 994 €		
06.05.01.00.00 - Transferências correntes - AL - AMP	1 176 123 €		
04.05.01.B0.00 - Transferências correntes - AL- AML		1 480 994 €	
04.05.01.B0.00 - Transferências correntes - AL- AMP		1 176 123 €	
513 - Receita própria do ano	1 000 €	1 000 €	
04.02.04.A0.A0 - Coimas e contraordenações - ativ. transporte - passageiros	1 000 €		
04.03.05.57.49 - Transferências correntes - AC - IMT		1 000 €	
540 - Transferências de RP entre organismos	6 000 000 €	6 000 000 €	0 €
06.03.07.59.00 - Transferências correntes - AC - AMT	3 000 000 €		
04.05.01.B0.00 - Transferências correntes - AL- Continente2		2 925 000 €	
02.02.14.00.00 - Estudos, pareceres e consultadoria (n.º 8 do Desp. n.º 5947/2017)		65 000 €	
02.02.15.00.00 - Formação		5 000 €	
02.02.16.00.00 - Seminários		5 000 €	
06.03.07.59.82 - Transferências correntes - AC - Fundo Ambiental	3 000 000 €		
04.03.05.57.49 - Transferências correntes - AC - IMT		87 581 €	
04.03.06.00.00 - Transferências de capital - AC - SFA2		653 605 €	
04.05.01.B0.00 - Transferências de capital - AL- Continente - Outras2		652 604 €	
04.01.01.00.00 - Transferências de capital - Sociedades - Públicas		653 605 €	
04.01.02.00.00 - Transferências de capital - Sociedades - Privadas		653 605 €	
04.05.01.A0.00 - Transferências de capital - AL- Continente (n.º 6 do art.º 8.º)		300 000 €	
Total Geral	8 658 117 €	8 658 117 €	0 €

REGULAMENTO DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

|

REGULAMENTO DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras do Fundo para o Serviço Público de Transportes, doravante designado por Fundo, bem como o regime de atribuição dos respetivos apoios financeiros.

Artigo 2.º

Objetivos dos apoios financeiros

Os apoios financeiros previstos no presente regulamento têm como finalidade contribuir para a descarbonização do sistema de transportes por via do fomento de um transporte público de passageiros de qualidade, assente numa política ativa de capacitação das autoridades de transporte cujo financiamento é objetivo do presente Fundo.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 - O Fundo rege-se pelo princípio da igualdade, da transparência e da não discriminação nas suas relações com os beneficiários e demais princípios gerais subjacentes à atividade administrativa.

2 - Os apoios financeiros atribuídos pelo Fundo devem ser imprescindíveis e suficientes para a prossecução do interesse público.

3 - A gestão financeira do Fundo deve ser orientada pelos princípios e instrumentos de gestão aplicáveis aos fundos e serviços autónomos, devendo a sua gestão ser orientada para privilegiar o financiamento de entidades, projetos e atividades com potencial de alavancagem de fundos complementares e maior retorno na concretização das políticas públicas na área do ambiente, da mobilidade, do desenvolvimento regional e da coesão territorial.

Artigo 4.º

Gestão do Fundo

1 - A gestão do Fundo cabe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., doravante designado por IMT, I. P., através do seu conselho diretivo, no prosseguimento das orientações estratégicas aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros, nos termos do artigo 8.º da presente portaria.

2 - No exercício das competências de gestão, cabe ao conselho diretivo do IMT, I. P.:

a) Aprovar o financiamento de projetos no âmbito das finalidades prosseguidas pelo Fundo, mediante prévia cabimentação orçamental, nos termos referidos no presente regulamento;

b) Elaborar até 31 de julho do ano civil anterior a que respeita, o plano plurianual de atividades do Fundo para os dois anos seguintes, o qual deve ser remetido aos membros do Governo para aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da portaria que cria o fundo, após processo de consulta prévia, pelo prazo de dez dias úteis, às autoridades de transporte beneficiárias;

c) Aprovar relatórios semestrais de gestão do Fundo e remetê-los, no prazo de 15 dias após o período a que respeita, ao membro do Governo responsável pela área dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros;

d) Aprovar os formulários de candidaturas e de pedidos de pagamento.

3 - Cabe ainda ao conselho diretivo do IMT, I. P.:

a) A articulação com as prioridades do Governo nas diferentes políticas setoriais, nomeadamente com políticas ambientais, de mobilidade, ordenamento do território e desenvolvimento regional, em concertação com as respetivas tutelas;

b) Estabelecer relações institucionais em nome do Fundo com as entidades relevantes à prossecução dos seus objetivos, nomeadamente as autoridades de transporte, operadores de transporte e entidades reguladoras;

c) Decidir em todas as matérias que envolvam encargos e assunção de responsabilidades do Fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

4 - O conselho diretivo do IMT, I. P., pode delegar poderes de gestão do Fundo em dirigentes de unidades orgânicas daquele Instituto sem que essa delegação implique aumento de despesa.

Artigo 5.º Finalidades do Fundo

O Fundo tem por finalidade, nos termos da lei nacional e comunitária:

a) Contribuir para o financiamento e o funcionamento das autoridades de transportes por via do financiamento do seu quadro de pessoal permanente, rubricas de investimento e custos operacionais;

b) Contribuir para o financiamento e funcionamento das autoridades de transportes a nível metropolitano, intermunicipal e municipal por via do financiamento de projetos e ações na área da mobilidade urbana com impacto relevante no sistema de transporte público;

c) Apoiar a capacitação organizativa e técnica das autoridades de transportes competentes, a nível metropolitano, intermunicipal e municipal por via do financiamento ou cofinanciamento de ações internas ou externas de formação e de desenvolvimento de instrumentos de técnicos de suporte à atividade da autoridade de transportes;

d) Dotar as autoridades de transporte competentes, a nível metropolitano, intermunicipal e municipal por via do financiamento ou cofinanciamento de ações, de instrumentos de gestão e de suporte à atividade das redes de operadores internos, desde que não diretamente relacionados com a produção de transporte;

e) Apoiar a investigação e desenvolvimento e a promoção de sistemas de transportes inteligentes, incluindo sistemas de bilhética, bem como de suporte à mobilidade, designadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, para suporte a sistemas de transporte flexível;

f) Promover, participar e apoiar ações coordenadas destinadas a melhorar a qualidade, a segurança e o ambiente no âmbito dos transportes públicos;

g) Promover, participar e apoiar a melhoria da imagem do transporte público e contribuir para a descarbonização do sistema de transportes;

h) Apoiar projetos de modernização do sector do transporte público, atendendo ao cumprimento das regras e princípios relativos a auxílios de Estado e de contratualização de obrigações de serviço público;

i) Apoiar outras rubricas que venham a ser identificadas por despacho do membro do governo responsável pelos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros.

Artigo 6.º Entidades beneficiárias do Fundo

1 - São beneficiárias do Fundo:

a) Todas as autoridades de transportes incluindo o Estado, as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, as Comunidades Intermunicipais e os Municípios, bem como qualquer forma de associação entre estas entidades das quais resulte o exercício partilhado da função de autoridade de transportes;

b) Os operadores de transporte público de passageiros, qualquer que seja a sua natureza;

c) Outras pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza, na medida em que sejam promotoras ou participantes de qualquer das atividades financiadas pelo Fundo.

2 - Apenas as entidades mencionadas na alínea a) do número anterior podem ser objeto de transferências diretas do Fundo para efeitos de financiamento previsto na alínea a) do artigo 5.º do regulamento, sem que seja necessária avaliação específica do objeto financiado, nos termos definidos no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 7.º Financiamento regular

1 - Com vista a potenciar modelos que promovam maior articulação das redes interurbanas e regionais, maior eficiência de redes e melhor gestão de recursos públicos, o Fundo irá incentivar a organização das autoridades de transportes em entidades de nível intermunicipal.

2 - Os valores anuais disponíveis para o financiamento regular a que se refere o número anterior são definidos no plano plurianual de atividades do Fundo, referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento.

3 - Em 2017, e tal como previsto no artigo 132.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

a) O valor a transferir para as áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto é o previsto no regime transitório de financiamento previsto no artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, e de acordo com o mapa anexo referido no artigo 8.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

b) O valor a transferir para os municípios não incluídos nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto é de 2 000 000 euros, a atribuir nos termos do presente artigo.

4 - O valor atribuível a cada município não incluído nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto é calculado nos termos do número seguinte, estando a elegibilidade do município condicionada à declaração junto do IMT, I. P., da expressa assunção das funções de autoridade de transportes previstas para os municípios nos termos do RJSPT, sem prejuízo da sua delegação.

5 - O valor do financiamento regular atribuível aos municípios referidos no número anterior é determinado através da soma de duas componentes:

a) 40 % do valor anual disponível é repartido em partes iguais por cada município;

b) 60 % do valor anual disponível é repartido de forma ponderada, com base na chave de distribuição utilizada nas transferências para os municípios por via do Fundo de Equilíbrio Financeiro, tal como publicado na Lei do Orçamento de Estado para o ano em apreço.

6 - Em 2017, o valor referido no número anterior é publicitado pelo IMT, I. P., 20 dias após a publicação do presente regulamento, sendo nos anos seguintes publicitado no prazo de 20 dias após a publicação da Lei do Orçamento do Estado.

7 - Verificando-se uma delegação de competências de autoridade de transportes dos municípios não abrangidos pelas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto na respetiva comunidade intermunicipal (CIM), o financiamento poderá ser requerido e atribuído diretamente a estas entidades, sendo nestes casos o valor atribuível a cada município com competências delegadas somado e majorado em 50 %.

8 - A transferência da verba solicitada pelas comunidades intermunicipais prevista no número anterior está condicionada à existência, verificação e publicitação dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados com todos ou parte dos municípios nas respetivas comunidades intermunicipais, bem como de uma declaração expressa dos municípios a autorizarem a transferência da verba prevista no Fundo para a CIM.

9 - Compete ao IMT, I. P., a verificação da existência e publicitação dos contratos interadministrativos mencionados no número anterior.

10 - A verificação das condições referidas no n.º 9 é efetuada no prazo de 40 dias após a entrada em vigor da presente portaria, e no dia 28 de fevereiro de cada ano.

11 - Independentemente da extensão das competências delegadas, caso os municípios declarem a autorização prevista no n.º 9, o valor atribuível a cada município é majorado e integralmente transferido para a CIM.

Artigo 8.º Financiamento de ações

1 - O IMT, I. P., enquanto gestor do Fundo, é responsável pela realização dos procedimentos necessários à concessão do financiamento de ações previstas no Plano de Atividades do Fundo.

2 - O procedimento deverá ser publicitado por aviso, a publicar no sítio online do IMT, I. P., ou noutro criado para o efeito.

3 - De todos os avisos que não sejam dirigidos a entidades específicas deve ser dado conhecimento à Associação Nacional dos Municípios Portugueses, à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e associações empresariais do setor legalmente constituídas, sem prejuízo da transmissão de informação considerada relevante nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º

4 - Os procedimentos deverão privilegiar processos de candidaturas abertos, concorrenciais, avaliadas pelo mérito, salvo em situações de manifesto interesse público devidamente fundamentado.

5 - O Fundo pode atribuir financiamento reembolsável ou não reembolsável.

6 - O Plano de Atividades do Fundo deverá prever e alocar uma verba não inferior a 300.000 euros ou 10 % do valor disponível para o financiamento de ações em cada ano, promovidas por municípios com operadores internos, ou com serviço público de transporte de passageiros municipais.

7 - O financiamento referido no número anterior é necessariamente atribuído por procedimentos de candidatura abertos e avaliados pelo seu mérito.

8 - O financiamento de ações só poderá ocorrer em municípios onde por via direta ou de forma delegada, os mesmos assumam expressamente a totalidade das competências de autoridade de transporte que lhe são atribuídas pelo RJSPTP.

Artigo 9.º Relatório de atividades e contas

1 - O relatório de atividades e contas é o instrumento que reporta a atividade realizada pelo Fundo no ano a que respeita e deve permitir a avaliação da eficácia e eficiência da atividade desenvolvida.

2 - O relatório de atividades e contas deve conter, nomeadamente, uma descrição financeira dos apoios atribuídos, bem como a apreciação da atividade do Fundo por comparação com a prevista no plano anual de atividades do ano a que respeita.

3 - O relatório de atividades e contas do Fundo deverá ser aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças, autarquias locais e pelos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros.

4 - Os relatórios de atividades e contas dos últimos 5 anos deverão ser publicitados no sítio online referido no n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 10.º Utilização de fundos com origem no Fundo Ambiental

A utilização de fundos com origem no Fundo Ambiental apenas se aplica a ações e projetos que se enquadrem nos objetivos desse Fundo.

Artigo 11.º

Aprovação e formalização dos atos de gestão

- 1 - Com exceção dos atos de gestão relacionados com a aplicação do financiamento regular, todos os atos de gestão do Fundo que envolvam valores superiores a 75 000 (euro) são autorizados pelo membro do Governo com a tutela dos transportes urbanos, suburbanos e rodoviários de passageiros.
- 2 - Compete ao conselho diretivo do IMT, I. P., praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo e prossecução dos seus objetivos, no âmbito dos poderes conferidos pelo regulamento, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional.
- 3 - Cabe em especial ao conselho diretivo do IMT, I. P., a avaliação e seleção dos projetos, a emissão de ordens de pagamento, o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, zelando pela sua correta aplicação.
- 4 - Os atos de gestão do Fundo e a movimentação da conta de depósito do Fundo efetuam-se mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho diretivo do IMT, I. P.

Artigo 12.º

Mecanismo de partilha de informação entre o Fundo e a Direção-Geral das Autarquias Locais

- 1 - O Fundo e a Direção-Geral das Autarquias Locais procederão à partilha de informação sobre as autoridades de transportes a nível metropolitano, intermunicipal e municipal nos seguintes termos:
 - a) Assim que os valores se encontrem aprovados, a DGAL procede ao envio em formato editável dos dados relativos ao valor previsto para as transferências para os municípios por via do Fundo de Equilíbrio Financeiro necessários para o cálculo previsto no artigo 7.º;
 - b) O Fundo procede aos cálculos dos montantes do financiamento regular nos termos do n.º 5 do artigo 7.º, remetendo-os à DGAL para efeitos de confirmação;
 - c) O Fundo disponibiliza à DGAL semestralmente, em suporte digital, os montantes relativos ao financiamento regular e por ações das autoridades de transportes metropolitanas, intermunicipais e municipais, desagregados por entidade beneficiária, bem como os relatórios de atividades e contas.
- 2 - Para efeitos de monitorização e coordenação do cumprimento do presente artigo devem os responsáveis do Fundo e da DGAL realizar reuniões periódicas de avaliação dos mecanismos de partilha de informação previstos, para que possam tempestivamente ser reportadas às tutelas eventuais necessidades de alterações ao procedimento